



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 01/08

SÚMULA: Adota o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Marumbi.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO

TÍTULO I **DA CÂMARA MUNICIPAL** **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Câmara Municipal, órgão Legislativo do município, é constituída de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente, e tem sua sede nesta cidade, na Av: Vereador João Fuzetti, 818.

Art. 2º. A Câmara Municipal desempenha suas atribuições mediante o exercício das seguintes funções, fundamentais e complementares, que lhe são inerentes:

I - **função organizante**, que compreende a elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica do Município e de suas emendas;

II - **função institucional**, segundo a qual a Câmara:

a) eleger sua Mesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

b) procede à posse dos Vereadores, do Prefeito Municipal e de seu Vice-Prefeito, tomando-lhes compromisso e recebendo, publicamente, suas declarações de bens;

c) zela pela observância de preceitos legais e constitucionais, representando ao Poder Judiciário contra ato do Prefeito que os transgrida;

III - **função legislativa**, que consiste em deliberar sobre matérias da competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;

IV - **função fiscalizadora**, exercida, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

V - **função julgadora**, que ocorre nos casos em que julga as Contas Municipais e demais responsáveis por bens e valores, processa e julga o Prefeito, seu substituto legal e os Vereadores, respectivamente, por infrações político-administrativas e faltas ético-parlamentares;

VI - **função administrativa**, exercitada através da competência de proceder à organização de sua estrutura, de seu quadro de pessoal e de seus serviços;

VII - **função auxiliadora ou de assessoramento**, que consiste em sugerir medidas de interesse público local, da alçada do Município, ao Executivo.

Art. 3º. Na sede da Câmara não se realizarão, em hipótese alguma, atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa e mediante termo de responsabilidade por eventuais danos.

CAPÍTULO II **DA INSTALAÇÃO E POSSE**

Art. 4º. A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene de instalação, independente de



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

número sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará dois de seus pares para secretariar o trabalho, quando os Vereadores regularmente diplomados, prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º . Os Vereadores presentes serão empossados após prestarem o compromisso, lido e automaticamente prestado pelo Presidente, nos seguintes termos: **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE E DIGNIDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM ESTAR DE SEU POVO"**.

§ 2º . Em seguida, o secretário designado para esse fim, fará chamada de cada vereador, que declarará: **"ASSIM O PROMETO"**.

Art. 5º. No ato da posse, o Prefeito, Vice-prefeito e os Vereadores deverão comprovar a desincompatibilização e apresentar declaração de seus bens, que será lacrada e arquivada na Câmara, tudo na forma e sob as penas da lei.

Art. 6º . Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo 4º, deverá ocorrer:

§ 1º . No prazo de 15 dias, contados da primeira sessão ordinária da câmara, quando se tratar de vereador, salvo motivo justo devidamente comprovado.

§ 2º . No prazo de 10 dias, contados da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo devidamente comprovado.

§ 3º . Na falta de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos consignados neste artigo, a posse poderá ocorrer na secretaria da câmara, perante o presidente ou seu substituto legal, observado todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Art. 7º . A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o presidente, após o decurso do prazo fixado no artigo anterior e na ausência de justificativa, declarar extinto o mandato, convocando o respectivo suplente.

Art. 8º . Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o presidente da câmara.

Art. 9º . A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no artigo 6º e parágrafos deste regimento e na ausência de justificativa declarar vago o cargo.

§ 1º. Ocorrendo à recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o mesmo procedimento previsto para o caso de recusa do Prefeito.

§ 2º. Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito a tomar posse, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do executivo, eleitos nos termos da legislação pertinente.

TÍTULO II **DA MESA DA CÂMARA** **CAPÍTULO I** **DA ELEIÇÃO DA MESA**

Art. 10º. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão ainda sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, e elegerão os componentes da Mesa.

Art. 11. A mesa será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, que logo após a eleição, tomarão posse nas suas respectivas cadeiras, e, em seguida, o presidente eleito, convidará o senhor Prefeito e Vice-prefeito para prestarem compromisso a que se refere o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal e os declarará empossado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Art. 12. O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente ([Redação dada pela Resolução 02/2018](#))

PARÁGRAFO ÚNICO. A eleição para a renovação da Mesa, realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 13. A eleição da Mesa far-se-á presente a maioria absoluta dos Vereadores, mediante escrutínio secreto e voto indevassável, em cédula única, impressa, com a indicação dos nomes e respectivos cargos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cédula será envolvida em sobrecarta devidamente rubricada pelo Presidente, 1º. Secretário e pelo 2º. Secretário, e recolhida em urna para esse fim destinada, à vista do plenário.

Art. 14. Encerrada a votação e apurados os votos, considerar-se-á eleito e automaticamente empossado no respectivo cargo, o Vereador que obtiver maioria absoluta de votos, devendo assinar o respectivo termo de posse.

Art. 15. Na hipótese de não haver número legal ou suficiente para a eleição da Mesa, quando do início da legislatura, o vereador mais idosos entre os presentes, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita regularmente a Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese e eleição anterior nula.

Art. 16. Na eleição para a renovação da Mesa para o biênio seguinte, observar-se-á o mesmo procedimento, considerando-se automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, que deverão assinar o respectivo Termo de Posse.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá ao presidente, cujo mandato se finda, ou a seu substituto legal, presidir e proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Art. 17. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, a fim de preenchê-lo pelo tempo faltante a se completar o biênio respectivo, com a observância das disposições deste regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de renúncia total dos membros da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na sessão ordinária imediatamente seguinte a renúncia, sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, observados as normas dos artigos 13, 14 e 15 deste regimento, em cuja hipótese a duração do mandato da Mesa corresponderá ao tempo que faltava para se completar o biênio.

CAPÍTULO II **DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS** **SEÇÃO I** **DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**

Art. 18. À Mesa compete, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Regimento Interno ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

I - enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março de cada ano, as contas do exercício anterior;

II - elaborar e encaminhar ao Executivo, até 15 de agosto de cada ano, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial dos recursos a serem destinados à Câmara, para ser incluída na proposta geral do Orçamento do Município;

III - propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos ou funções dos serviços da Câmara, e fixem os respectivos vencimentos;

IV- solicitar, diretamente, mediante requerimento da comissão competente, informações ou documentos ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

- V - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
- VI - requisitar servidores da Administração Pública, em geral, para quaisquer dos serviços da Câmara;
- VII- conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;
- VIII - declarar a perda de mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da câmara, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno;
- IX- tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, ressalvadas as exceções regimentais.

SEÇÃO II **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 19. O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente dentre outras atribuições:

I - quanto às sessões:

- a) convocar, antecipar, transferir, abrir, presidir, suspender, encerrar;
- b) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- c) submeter a ata à apreciação plenária e assiná-la em conjunto com o 1.º Secretário, depois de aprovada;
- d) fazer ler o expediente recebido e demais comunicações de interesse da Casa;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

- e) determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de quorum regimental;
- f) designar secretário *ad hoc*, quando os titulares não estiverem presentes à sessão;
- g) organizar e anunciar a pauta da ordem do dia e submeter à deliberação plenária a matéria dela constante;
- h) orientar as votações plenárias, inclusive no tocante ao quorum exigido;
- i) anunciar o assunto objeto de discussão, proclamando os resultados das votações;
- j) conceder ou negar o uso da palavra e cassá-la, nos termos regimentais;
- k) justificar a ausência do Vereador à sessão e lhe impor falta quando abandoná-la sem a respectiva autorização;
- l) advertir o membro da Mesa que, durante a sessão, abandonar suas funções sem prévia comunicação à Presidência;
- m) designar comissão especial para recepcionar e introduzir no recinto do Plenário os convidados especiais, visitantes ilustres e homenageados, assegurando-lhes assento de destaque à Mesa, bem como o suplente de vereador convocado a prestar compromisso de posse;
- n) anunciar, nos momentos próprios, o início e término de cada período da sessão;
- o) executar as deliberações do Plenário;

II - quanto às proposições:

- a) receber proposições apresentadas;
- b) deferi-las ou não, na forma regimental;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

- c) distribuir proposições, processos e documentos às comissões;
- d) despachar requerimentos verbais ou escritos, de sua alçada, indicações, processos e demais papéis submetidos a sua apreciação;
- e) declarar prejudicada ou rejeitada a proposição que assim deva ser considerada nos termos regimentais;
- f) retirar da pauta da ordem do dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- g) solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- h) autorizar a entrega de cópias de proposições;
- i) observar e fazer observar o cumprimento dos prazos regimentais;
- j) cumprir e fazer cumprir os requerimentos aprovados pelo Plenário;

III - quanto às Comissões, na forma regimental:

- a) constituir comissões especiais para atividades em plenário;
- b) constituir comissões de representação da Câmara;
- c) nomear as comissões permanentes e temporárias, bem como indicar e designar seus respectivos substitutos;
- d) homologar a composição das comissões permanentes, quando houver consenso na escolha;
- e) declarar a perda de lugar;
- f) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

g) julgar recurso contra decisão do presidente de comissão permanente;

h) determinar outras medidas compreendidas no âmbito de sua competência;

IV - quanto à Mesa:

a) convocar e presidir suas reuniões;

b) participar das discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar os respectivos atos e decisões;

c) distribuir as matérias que dependam do parecer desta;

d) encaminhar as decisões desta, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

V - quanto às publicações e à divulgação:

a) superintender a publicação de trabalhos da Câmara;

b) publicar os atos da Mesa, as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas, assim como os demais atos de efeito externo, na forma que dispõe a lei;

c) não permitir a publicidade de pronunciamentos ou expressões atentatórios do decoro parlamentar;

d) promover, periodicamente, a divulgação dos trabalhos legislativos em geral, inclusive da pauta da ordem do dia, produzindo ou veiculando informações ou peças informativas;

e) divulgar, em nome da Câmara, mensagens alusivas a grandes datas, feitos históricos e acontecimentos especiais;

VI - quanto às atividades e relações externas da Câmara:

a) representar judicialmente a Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

- b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito;
- c) representá-la socialmente ou delegar poderes a Vereador ou Comissão de Representação;
- d) realizar audiências públicas;
- e) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros.

VII - quanto a sua competência geral:

- a) exercer a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- b) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes, e declarar a perda dos respectivos mandatos, nos casos definidos em lei;
- c) representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- d) assinar em conjunto com o 1.º Secretário os documentos oficiais da Câmara, os projetos, pareceres e atas das reuniões da Mesa;
- e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, assinando seus termos de abertura e de encerramento;
- f) manter a correspondência oficial da Câmara;
- g) promulgar as resoluções, os decretos legislativos e, ainda, as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado;
- h) nomear, admitir, promover, comissionar, conceder gratificação, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

- i) determinar a abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como dar andamento regular aos recursos interpostos contra decisão do Presidente;
- j) delegar a prática de atos administrativos, restritos à Câmara, que não sejam de sua competência privativa;
- k) convocar e presidir reuniões de líderes de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários, e de presidentes de comissões permanentes, para avaliação dos trabalhos da Casa, exame de matérias em trâmite e adoção de providências para o bom andamento das atividades legislativas ou administrativas;
- l) autorizar as despesas da Câmara, bem como requisitar o numerário destinado a este fim;
- m) apresentar ao plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
- n) autorizar a realização de conferências, palestras ou seminários de interesse da Câmara, fixando-lhes data, horário e local, ressalvada a competência das comissões permanentes;
- o) autorizar cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento para os servidores da Casa.

Art. 20. É ainda, atribuição do Presidente da Câmara:

- I. substituir o Prefeito nos casos previsto em lei;
- II. zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e inviolabilidade e respeito devido a seus Membros.

Art. 21. Da decisão ou omissão do Presidente cabe recurso ao Plenário.

§1º. O recurso, formulado por escrito, deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis da decisão do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

§ 2º. Apresentado o recurso, no prazo de quarenta e oito horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, despachá-lo à Comissão de Legislação e Justiça, que terá o prazo improrrogável de dois dias úteis para emitir o competente parecer.

§ 3º. Emitido parecer contrário ao recurso, este será considerado automaticamente prejudicado.

§ 4º. Exarado parecer favorável, o recurso e o parecer da Comissão serão incluídos na pauta da ordem do dia da primeira sessão ordinária, para deliberação plenária.

§ 5º. Aprovado o recurso, o Presidente cumprirá fielmente a decisão plenária, sob pena de sujeitar-se ao processo de destituição.

§ 6º. Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

§ 7º. Até a deliberação do recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 22. O presidente da câmara, ou seu substituto, só terá direito a voto:

- I. na eleição da Mesa Executiva.
- II. quando a matéria exigir, para aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terço), ou da maioria absoluta dos membros da câmara;
- III. quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;
- IV. nos casos de escrutínio secreto.

Art. 23. O Presidente será substituído, em suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos, bem como no caso de vacância do cargo, sucessivamente e na série ordinal, pelos Vice-Presidentes e Secretários, e, finalmente, pelo Vereador mais idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos de vaga, licença ou impedimento, os substitutos ficarão investidos na plenitude das funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Art. 24. Para discutir qualquer matéria, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.

Art. 25. No exercício da presidência, estando com a palavra, não poderá o presidente ser interrompido ou aparteado.

SEÇÃO III **DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 26. Cabe ao vice-presidente substituir o presidente em casos de licença, impedimento ou ausência do município por prazo superior a 10 (dez) dias, e nos demais casos previstos em lei e neste regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando o presidente não se achar no recinto da câmara a hora regimental do início dos trabalhos, o vice-presidente substituí-lo-á, cedendo-lhe, porém, o lugar logo que presente e desejar assumi-lo, quando, então, retornará ao plenário.

Art.27. Compete ao Vice-Presidente:

I - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda em exercício, deixe de fazê-lo no prazo estabelecido;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, deixarem de fazê-lo, sob pena de perda do cargo da Mesa;

III - cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Casa;

IV- cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara.

SEÇÃO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS**

Art. 28. Compete ao Primeiro Secretário:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

I - constatar a presença dos vereadores, ao se abrir à sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro no final da sessão;

II - fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo presidente;

III - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do plenário;

IV - fazer inscrição dos oradores;

V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o presidente após a sua aprovação;

VI - redigir as atas das sessões secretas e das reuniões da Mesa e efetuar as transcrições necessárias;

VII - zelar pela guarda dos papéis submetidos à Mesa;

VIII - assinar, com o presidente, os atos da Mesa;

IX - auxiliar a presidência na inspeção dos serviços da secretaria e na observância deste regulamento.

Art. 29. Compete ao Segundo Secretário:

I. substituir o primeiro secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;

II. auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias;

III. cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Casa;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

IV. cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara.

CAPÍTULO III **DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA**

Art. 30. O vice-presidente substituirá o presidente no caso de falta ou impedimento.

§ 1º. Estando ambos ausentes, serão substituídos pelos secretários e na ausência ou impedimento dos Secretários o presidente designará vereador para substituí-lo provisoriamente.

§ 2º. Ao vice-presidente, compete, ainda, substituir o presidente fora do plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 31. Ausentes em plenário, os secretários, o presidente convidará qualquer vereador para a substituição em caráter eventual.

Art. 32 . Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a presidência o vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO. A mesa composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV **DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA** **SEÇÃO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 33 . As funções dos membros da Mesa cessarão:

I. pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II. pela renúncia, apresentada por escrito;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

III. pela destituição;

IV. pela morte;

V. pela cassação ou extinção do mandato de vereador;

VI. por forças de outras disposições legais e regimentais aplicáveis à espécie.

SECÃO II **DA RENÚNCIA DA MESA**

Art. 34 . A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigida e efetivar-se-á, independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 35 . Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do plenário pelo vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo o mesmo, às funções de presidente, nos termos do parágrafo único, do artigo 17, deste regimento.

SECÃO III **DA DESTITUIÇÃO DA MESA**

Art. 36. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

Art. 37. O processo de destituição terá início por denúncia subscrita, necessariamente por um dos vereadores, dirigida ao plenário e lido pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição.

§. 1º . Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descrito circunstanciadamente, as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§ 2º . Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao plenário pelo presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao vice-presidente e, se este também for envolvido, ao vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 3º . O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º . Se o acusado for o presidente, será substituído na forma do parágrafo 2º e se for um dos secretários, será substituído por qualquer vereador, convidado por quem estiver exercendo a presidência.

§ 5º . O denunciante, denunciado ou denunciados, são impedidos de votar acerca do recebimento ou não da denúncia, não sendo necessária à convocação de suplente para esse ato.

§ 6º . Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos membros da câmara não envolvidos na denúncia, caso contrário será arquivada e não poderá ser mais repetida.

Art. 38. Recebida à denúncia, serão sorteados três (03) vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1º . Da comissão, não poderão fazer parte, o denunciante, o denunciado ou denunciados.

§ 2º . Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das (48) quarenta e oito horas seguintes, e designará dentre os outros, o relator.

§ 3º . Reunida à comissão, o denunciado ou denunciados, serão notificados dentro de três (03) dias, para apresentação de defesa e especificação das provas que devam ser produzidas, o que deverá ser feito por escrito e no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

§ 4º . Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, apresentada ou não a defesa, a comissão procederá às diligências que entender necessárias e determinará a produção das provas eventualmente requeridas, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, o seu parecer.

§ 5º . O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da comissão.

Art. 39. Findo o prazo de vinte dias e concluindo pela procedência das acusações, a comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, **Projeto de Resolução** propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 1º . O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação única, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeitos de "quorum".

§ 2º . Os vereadores e o relator da Comissão Processante, o denunciado ou denunciados, terão cada um, trinta minutos para discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º . Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o Relator da Comissão Processante, o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Art. 40. Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado, em turno único, na fase do expediente.

§ 1º . Cada vereador terá o prazo máximo de quinze minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator, ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no § 3º do artigo anterior.

§ 2º . Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição, convocará sessões extraordinárias destinadas integral



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do plenário.

§ 3º . O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

- a). ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b). a remessa do processo a Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§ 4º . Ocorrendo à rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de três dias, projeto de resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 5º . Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 37º.

Art. 41. A aprovação do Projeto de Resolução, pelo "quorum" de 2/3 (dois terço), no mínimo, implicará no imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a resolução respectiva ser dada a publicação pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, no prazo de 48 horas, contado da deliberação do plenário.

TÍTULO III **DO PLENÁRIO** **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 42. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da câmara e constituído pela reunião de vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar, estabelecidos neste regimento.

§ 1º . O local é o recinto da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

§ 2º . A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuída em leis ou nesteregimento.

§ 3º . O número é o "quorum" determinado em lei ou neste regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 43. As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta e por maioria de 2/3 (dois terço) dos votos da câmara, conforme as determinações legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

§ 1º . As deliberações, salvo disposição legal ou regimental em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos vereadores;

§ 2º . A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos vereadores presentes a sessão;

§ 3º . A maioria absoluta, correspondente ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da câmara;

§ 4º . No cálculo do "quorum" qualificado de 2/3 (dois terço) dos votos da câmara, serão considerados todos os vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO**

Art. 44. Compete ao plenário, respeitado a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Marumbi, as seguintes atribuições:

I. legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

II. votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

- III. deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- IV. autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- V. autorizar a concessão de serviços públicos;
- VI. autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
- VII. autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- VIII. autorizar a alienação de bens municipais;
- IX. autorizar a aquisição de bens imóveis;
- X. criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive dos servidores da câmara;
- XI. aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento integrado;
- XII. autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
- XIII. delimitar o perímetro urbano;
- XIV. autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XV. aprovar os Códigos Tributário, de Obras e de Posturas Municipais;
- XVI. conceder Título de Cidadão Honorário, qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao município;
- XVII. sugerir ao plenário e ao Governo do Estado e da União medidas de interesse do município;
- XVIII. eleger os membros da Mesa da Câmara e das Comissões Permanentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

XIX. elaborar o Regimento Interno;

XX. tomar e julgar as contas do prefeito e da Mesa da Câmara, inclusive aprovar ou rejeitar o Parecer do Tribunal de Contas;

XXI. cassar o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores, nos termos da legislação vigente;

XXII. formular representação junto a autoridades estaduais e federais;

XXIII. julgar os recursos administrativos contra atos do presidente.

CAPÍTULO III **DOS LÍDERES**

Art. 45. Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da câmara, escolhido pela respectiva representação partidária para, em seu nome, expressar em plenário ponto de vista sobre assuntos em debate.

PARÁGRAFO ÚNICO. No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão a Mesa, até 30 (trinta) dias, a escolha de seus respectivos líderes, mediante ofício. Se enquanto não for feita a comunicação, será considerado líder da bancada partidária o vereador mais votado.

TÍTULO IV **DAS COMISSÕES** **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 46. As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da câmara, em caráter permanente ou temporário, com a finalidade de proceder estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o legislativo, dentre outras.

Art. 47. As Comissões da Câmara são:

I. permanentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

II. temporárias.

Art. 48. Assegurar-se-á em cada Comissão, sempre quando possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II **DAS COMISSÕES PERMANENTES** **SECÃO I** **DISPOSICÕES PRELIMINARES**

Art. 49. As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura.

Art. 50. Cabe às Comissões Permanentes, dentro da matéria de sua competência:

I. estudar as proposições submetidas a seu exame, dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou Emendas;

II. realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III. receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IV. convocar secretários municipais, diretores ou qualquer servidor para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

V. solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI. apreciar programas de obras, planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VII. acompanhar as licitações públicas;

VIII. acompanhar junto à prefeitura à elaboração da proposta orçamentária, bem como, a sua posterior execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

IX. elaborar projeto de lei, por iniciativa própria ou indicação do plenário.

SEÇÃO II **DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 51. As Comissões Permanentes serão compostas por (03) três Membros, cada uma.

Art. 52. A eleição dos membros das Comissões Permanentes será feita através de votação NOMINAL, considerando-se eleito o vereador que obtiver a maioria simples dos votos e, em caso de empate, o que tiver sido mais votado na eleição para vereador.

§ 1º. Far-se-á a votação para as comissões, pela chamada dos presentes, pelo 1º. secretário da Mesa, devendo os vereadores indicar o nome de (03) três vereadores para compor cada comissão.

§ 2º. Os vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votados os vereadores licenciados. ([Redação dada pela Resolução 02/2018](#))

§ 3º. As Comissões Permanentes da Câmara serão constituídas até o oitavo dia a contar da instalação da Sessão Legislativa para um período de um (01) ano, sendo, porém, permitida a recondução de seus membros;

§ 4º. Proceder-se-á a tantas votações quantas forem necessárias para completar o preenchimento de todos os lugares de cada comissão.

§ 5º. O mesmo vereador não poderá ser eleito para integrar mais de três (03) comissões.

Art. 53. As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger entre os seus membros, o presidente, o secretário e o relator de cada uma delas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Art. 54. O preenchimento das vagas nas comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o período faltante.

Art. 55. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das comissões, caberá ao presidente da câmara a designação de substituto, escolhido, sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 56. As Comissões Permanentes são 03 (três), assim designadas:

I. LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E REDAÇÃO;

II. VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, AGRICULTURA E COMÉRCIO;

III. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Art. 57. Compete a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E REDAÇÃO** manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

§ 1º. É obrigatório à audiência da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação, em todos os processos que tramitarem pela câmara, ressalvados o caso em que este regimento expressamente a dispensar;

§ 2º. Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo e sua tramitação normal;

Art. 58. Compete à comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E REDAÇÃO** emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

I. a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II. os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III. as proposições, referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesa do município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV. os balancetes e balanços da prefeitura, acompanhados por intermédio destes o andamento das despesas públicas;

V. as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e a remuneração dos Vereadores;

§. 1º - É obrigatório o parecer da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação sobre as matérias mencionadas neste artigo, não podendo ser submetidas à discussão e votação do plenário, sem que o mesmo tenha sido emitido.

§. 2º - Compete, ainda, a Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação, apresentar no 2º trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração e a verba de representação, quando for o caso, do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara e dos Vereadores, para vigorar na legislatura subsequente, com atualização nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, observando o disposto na Constituição Federal.

§ 3º . Compete, finalmente, a Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação, proceder à redação final do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 59. Compete a **COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, AGRICULTURA E COMÉRCIO** emitir parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e execução de serviços pelo Município, Autarquias, Entidades Paraestatais e Concessionária



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

de Serviços Públicos de âmbito Municipal, e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara; e também:

I. proposições e assuntos referentes à economia urbana e rural, ao fomento da produção agrícola e ao cadastro rural do município;

II. assuntos que regulem o comércio, a indústria e o abastecimento do município ou que atinjam, direta ou indiretamente, suas atividades;

III. assuntos referentes à agropecuária e o ensino agrário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete, também, a Comissão de Viação, Obras Públicas, Agricultura e Comércio, fiscalizar a execução do plano de desenvolvimento do município.

Art. 60 . Compete a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, emitir parecer sobre todos os processos relativos a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, a higiene e saúde pública e as obras assistenciais e da qualidade de vida.

Art. 61. Não serão dispensados, sob hipótese alguma, os pareceres das comissões permanentes, em matéria submetida a sua apreciação e que forem de sua competência.

§ 1º . Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria submetida ou sujeita ao seu estudo.

§ 2º . O Parecer deverá ser emitido por escrito, salvo quando se tratar de matéria urgente; ocasião em que, mediante votação e aprovação da maioria simples dos votos do plenário, poderá ser verbal.

Art. 62. Ao Presidente da Câmara, incube dentro do prazo improrrogável de dois (02) dias, contados da data da aceitação das proposições pelo plenário, encaminhá-las a comissão competente para exarar parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO. Tratando-se de projeto de iniciativa do prefeito para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de dois (02) dias



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

será contado a partir da data do recebimento do mesmo pela secretaria da câmara, independentemente da apreciação do plenário.

Art. 63. O prazo para as comissões exararem o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo presidente da comissão, salvo resolução em contrário do plenário.

§ 1º . O presidente da comissão terá o prazo improrrogável até às 18:00 horas do dia seguinte, após o recebimento da matéria pelo plenário, para requisitar da secretaria da comissão a cópia para proceder seu relatório.

§ 2º . O relator terá o prazo de 02 (dois) dias para elaborar o relatório, por escrito ou verbal, prorrogável a critério do presidente da comissão por mais 24(vinte e quatro) horas, mediante solicitação expressa.

§ 3º . Findo o prazo, com o relatório apresentado ou não, o presidente da comissão avocará o processo, reunirá a comissão na data pré-fixada, e por unanimidade ou maioria de votos da comissão, emitirá o parecer, respeitando o prazo final estabelecido pelo “caput” deste artigo.

§ 4º . Cabe ao presidente da comissão, por iniciativa própria ou a pedido do relator, comunicar ao presidente da câmara, a prorrogação do prazo fixado à comissão para exarar o parecer.

§ 5º . Esgotado o prazo sem que o parecer seja emitido, e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma comissão especial de 03 (três) membros para exará-lo no prazo improrrogável de 02 (dois) dias.

§ 6º . Os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos pela metade, quando se tratar de projeto de lei encaminhado pelo prefeito com prazo de votação previamente fixado.

§ 7º . Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que se tenha solicitado urgência, a comissão terá o prazo para exarar parecer de 6 (seis) dias, da data do recebimento da matéria pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

§ 8º . Tratando-se de projeto de codificação, os prazos deste artigo serão triplicados.

§ 9º - Os prazos previstos neste artigo correrão dia-a-dia.

Art. 64. O parecer da comissão a que for submetido, o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas e substitutivo que julgar necessário.

§ 1º. Sempre que o parecer da comissão concluir pela rejeição do projeto, o plenário deverá primeiramente deliberar sobre o parecer exarado, para só depois, em sendo o caso, passar a consideração do projeto.

§ 2º . Sempre que o parecer de uma comissão concluir pela tramitação urgente de um processo, deverá preliminarmente, na sessão imediata, ser discutido e votado o parecer.

Art. 65. No desempenho de suas atribuições, as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento completo do assunto.

Art. 66. As comissões poderão requisitar ao prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não refiram as proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sempre que a comissão solicitar informações ao prefeito, ou audiência preliminar de outra comissão, implicará na interrupção automática do prazo fixado no artigo 63, até 05 (cinco) dias após a satisfação integral da solicitação formulada, ou até 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo em que as informações deveriam ter sido prestadas, a partir de quando a comissão terá 05 (cinco) dias para emitir seu parecer.

Art. 67. As comissões terão livre acesso às dependências, arquivos, livros, documentos e papéis das repartições municipais, mediante solicitação formulada ao prefeito pelo Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

SECÃO IV **DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 68. Compete aos presidentes das Comissões Permanentes:

I. determinar os dias de reunião da comissão, dando ciência a Mesa através de ofício;

II. convocar reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando obrigatoriamente todos os integrantes da comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

III. presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos que serão registrados em livro próprio;

IV. receber a matéria destinada à comissão e encaminhá-la ao relator;

V. zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

VI. representar a comissão nas relações com a Mesa e o plenário;

VII. conceder vista de proposições aos membros da comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias;

VIII. solicitar a presidência da câmara à designação de substituto para os membros da comissão, mediante ofício;

IX. anotar no livro de protocolo da comissão, os processos recebidos e expedidos, com as respectivas datas;

X. anotar no livro de presença da comissão, o nome dos que compareceram ou faltaram, e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

Art. 69. Excepcionalmente e por motivo justificado, poderá o presidente da comissão funcionar como relator e terá sempre direito a voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Art. 70. Dos atos do presidente, cabe a qualquer membro da comissão, recurso ao plenário, obedecendo-se o previsto no art. 269, desterecimento.

Art. 71. Quando duas ou mais comissões permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, à presidência dos trabalhos caberá ao presidente da comissão, o mais idoso.

Art. 72. Os presidentes das comissões permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO V

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 73. As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I. pelo pedido dispensa aprovado em plenário ([Alterado pela Resolução 03/2023](#));

II. com a destituição;

III. com a perda do mandato de Vereador.

§1º. A dispensa de qualquer membro de Comissão Permanente será requerida e justificada por escrito e, após lida em plenário, será encaminhada para votação na primeira sessão ordinária subsequente à leitura;

§1º- A. O vereador conservará todas as suas obrigações frente à comissão permanente enquanto não for aprovado ou definitivamente reprovado o pedido de dispensa pelo plenário. ([Incluído pela Resolução 03/2023](#))

§ 2º . Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, caso não compareçam Injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.

§ 3º . As faltas às reuniões das Comissões Permanentes poderão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

justificadas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da realização da reunião, desde que a ausência tenha decorrido por motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 4º . A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a ocorrência das faltas e a ausência de justificativa, declarará vago o cargo na comissão permanente.

§ 5º O presidente de Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de quinze (15) dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 6º . O Presidente da Câmara, preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo.

Art. 74. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante a indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

PARÁGRAFO ÚNICO. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

CAPÍTULO III **DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS** **SEÇÃO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 75. As Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas. Quando não for expressamente previsto neste regimento, a forma de constituição, as comissões temporárias poderão ser constituídas mediante requerimento escrito e apresentado por qualquer vereador, onde deverá ser indicado a finalidade e o prazo de duração.

Art. 76. As Comissões Temporárias serão compostas de, no máximo 05 (cinco)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Membros.

Art. 77. As Comissões Temporárias terão prazo determinado para apresentarem relatório e a conclusão de seus trabalhos designado no próprio requerimento de constituição ou fixado pelo Presidente da Câmara.

Art. 78 . As Comissões Temporárias poderão ser:

- I. Comissões de Assuntos Relevantes;
- II. Comissões de Representação;
- III. Comissões Processantes;
- IV. Comissões Parlamentares de Inquérito.

SEÇÃO II **DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES**

Art. 79. Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração de estudos e apreciação de problemas municipais e a tomada de posição da câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º . As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de **Projetos de Resolução** aprovado por maioria simples.

§ 2º . O Projeto de Resolução a que alude o § anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º . O Projeto de Resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

- a). a finalidade, devidamente fundamentada;
- b). o número de membros, não superior a 05 (cinco);
- c). o prazo de funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

§ 4º . Ao Presidente da Câmara, caberá indicar os vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes.

§ 5º . O primeiro ou o único signatário do Projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º . Concluídos os trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na secretaria da câmara, para sua leitura em plenário na 1ª sessão ordinária subsequente.

§ 7º . Do parecer emitido será extraída cópia ao vereador que a solicitar, pela secretaria da câmara.

§ 8º . Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.

§ 9º . Não caberá constituição de comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das comissões permanentes.

SECÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 80. As Comissões de Representação tem por finalidade representar a câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º . As Comissões de Representação serão constituídas:

a) mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação única na ordem do dia da sessão seguinte e da sua apresentação, se acarretar despesas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

b). mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação única na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º. No caso da alínea "a" do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a comissão de Finanças e Orçamento no prazo de 03 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º. Qualquer que seja a forma constituída da Comissão de Representação, o ato constituído deverá conter:

- a). a finalidade;
- b). o número de membros, não superior a 05 (cinco);
- c). o prazo de duração.

§ 4º . Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério integra-la ou não.

§ 5º . A Comissão de Representação, quando dela não fizer parte o Presidente ou o Vice-presidente da Câmara, será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da resolução respectiva.

§ 6º . Os membros da Comissão de Representação requererão licença a câmara, quando necessária.

§ 7º . Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea "a" do parágrafo primeiro, deverão apresentar relatório detalhado ao plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, tudo no prazo de quinze (15) dias após o seu término.

SECÃO IV **DAS COMISSÕES PROCESSANTES**

Art. 81. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

I. apurar infração política administrativa do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação pertinente, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada que se limitara à decretação da cassação do mandato;

II. destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 36 a 41 deste regimento.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 82. As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao órgão do Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos vereadores, que deverá conter:

- a). a especificação do fato ou fatos, ato ou atos, a serem apurados;
- b). o número de membros que integrarão a comissão não podendo ser inferior a 03 (três);
- c). a indicação, se for o caso, dos vereadores que servirão como testemunhas e das demais provas que se pretende produzir;
- d). o prazo de seu funcionamento.

Art. 83. Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante sorteio dentre os vereadores desimpedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato ou ato a ser apurado, aqueles que



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

Art. 84. Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 85. Caberá ao presidente da comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 86. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 87. Todos os atos e diligências da comissão, serão transcritos e atuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo presidente, contendo também, a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 88. Os membros da Comissão Parlamentar de inquérito, no interesse da investigação, em conjunto ou separadamente, poderão:

I. proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II. requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III. transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

PARÁGRAFO ÚNICO. É de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta, prestam as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de inquérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Art. 89. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por intermédio de seu presidente:

- I. determinar as diligências que reputarem necessárias;
- II. requerer a convocação de secretários municipais;
- III. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- IV. proceder às verificações contábeis, em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 90. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas de falso testemunho prescritas pela legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal, na forma do artigo 218 do código de Processo Penal.

Art. 91. Se não concluir os trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a comissão ficará automaticamente extinta, salvo se, antes da expiração do prazo, seu presidente requerer a prorrogação por igual ou menor prazo.

Art. 92. A Comissão Parlamentar de Inquérito concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

- I. a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II. a exposição e análise das provas colhidas;
- III. a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV. a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

V. a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 93. Considera-se, relatório final, o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considerar-se-á relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da comissão.

Art. 94. O relatório final será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da comissão.

Art. 95. Poderá o membro da comissão que divergir das conclusões do relatório final, emitir voto fundamentado em separado que fará parte integrante do relatório.

Art. 96. Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na secretaria da câmara, para ser lido em plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 97. A secretaria da câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 98. A adoção das medidas sugeridas no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito, quando não concluir pela ausência de irregularidades, dependerá de resolução aprovada por maioria simples.

TÍTULO V

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 99. Os serviços administrativos da câmara far-se-ão através de sua secretaria administrativa, dirigida pelo secretário administrativo e reger-se-ão por regulamento, observadas, também, as instruções baixadas pelo presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os serviços da secretaria administrativa serão orientados e supervisionados pelo presidente da câmara, que poderá contar com o auxílio dos secretários e fará cumprir o regimento próprio.

Art. 100. Todos os serviços da câmara que integram a secretaria administrativa, serão criados, modificados ou extintos por resolução; a criação ou extinção de seus cargos bem como as fixações de seus respectivos vencimentos, serão feitas por lei, de iniciativa privativa da Mesa, respeitadas as disposições constitucionais.

§ 1º . A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa dos servidores da câmara e demais atos administrativos correlatos, competem ao presidente da câmara.

§ 2º . A câmara somente poderá admitir servidores mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos respectivos cargos através de Lei aprovada pela maioria absoluta dos membros, ressalvados as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 3º . A lei a que se refere o parágrafo anterior para a criação de cargos, será votada em dois turnos, com intervalo mínimo de 48(quarenta e oito) horas entre eles.

§ 4º . Aplica-se, no que couber, aos servidores da Câmara Municipal, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do executivo;

§ 5º . Os vencimentos dos cargos da câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo executivo para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas;

Art.101. A correspondência oficial da câmara será elaborada pela secretaria administrativa, sob a responsabilidade da presidência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas comunicações sobre as deliberações da câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria de votos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

- Art. 102. Os processos serão organizados pela secretaria administrativa, conforme instruções ou ato baixado pela presidência, observando o regulamento.
- Art. 103. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer vereador.
- Art. 104. A secretaria administrativa, mediante autorização expressa do presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimento de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar imotivadamente a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender as requisições judiciais, se outro não tiver sido marcado pelo Juiz.
- Art. 105. As representações da câmara, dirigidas aos poderes do Estado e da União, serão assinadas pelo presidente e os papéis do expediente comum pelo secretário.
- Art. 106. Poderão os vereadores interpelar a presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da secretaria administrativa ou sobre a atuação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II **DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS**

- Art. 107. A secretaria administrativa da câmara terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente, os de:
- I. termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
 - II. termos de posse da Mesa;
 - III. declaração de bens;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

- IV. atas das sessões da câmara;
- V. registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da presidência, portarias e instruções;
- VI. cópias de correspondências;
- VII. protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
- VIII. protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
- IX. licitações e contratos para obras e serviços e fornecimentos;
- X. termo de compromisso e posse de servidores;
- XI. contrato em geral;
- XII. contabilidade e finanças;
- XIII. cadastramento dos bens móveis;
- XIV. protocolo, de cada Comissão Permanente;
- XV. presença, de cada Comissão Permanente.

§ 1º . Os livros serão abertos, rubricados e encadernados pelo presidente da câmara, ou por funcionário designado para tal fim;

§ 2º . Os livros relativos as Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encadernados pelo presidente respectivo;

§ 3º . Os livros adotados nos serviços da secretaria administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema viável, convenientemente autenticado.

TÍTULO VI **DOS VEREADORES** **CAPÍTULO I**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 108. Os vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 109. Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e voto, no exercício do mandato e na circunscrição do município.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoas que lhes confiaram ou delas receberam informações.

CAPÍTULO II **DA POSSE**

Art. 110. Os vereadores tomarão posse nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 7º deste regimento.

§ 1º. Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, observadas as demais disposições deste regimento.

§ 2º. Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o suplente de vereador dispensado de novo compromisso em convocações subseqüentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens. A comprovação de desincompatibilização, entretanto, será sempre exigida.

§ 3º. Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do artigo 4º deste regimento, não poderá o presidente negar posse ao vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção do mandato.

§ 4º. O suplente de Vereador conservará todos os direitos inerentes à vereança, com a exceção da Presidência nos casos em que a



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

suplência seja exercida em caráter transitório. ([Incluído pela Resolução 02/2018](#)).

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR**

Art. 111. Compete ao Vereador:

- I. participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II. votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III. apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV. concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V. usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do município, ou em oposição as que julgarem prejudiciais ao interesse público;
- VI. usar da palavra nos casos previsto neste regimento;
- VII. participar das Comissões Temporárias;
- VIII. conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

SECÃO I **DO USO DA PALAVRA**

Art. 112. Observadas as disposições deste regimento, o Vereador só poderá falar:

- I. para requerer retificação da ata;
- II. para requerer invalidação de ata, quando a impugnar;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

- III. para discutir matéria em debate;
- IV. para apartear;
- V. pela ordem, para apresentar questão de ordem, ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI. para encaminhar votação;
- VII. para justificar requerimento de urgência especial;
- VIII. para declarar seu voto;
- IX. para explicação pessoal;
- X. para apresentar requerimento;
- XI. para tratar de assunto relevante.
- XII. Para exercer o direito de resposta quando, citado por outro vereador no uso da palavra, lhe seja proferida ofensa ou imputado ato ou fato que desabone sua honra, intimidade, reputação ou imagem. [\(Incluído pela Resolução 03/2023\)](#)

PARÁGRAFO ÚNICO. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo a pede, e não poderá:

- a). usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- b). desviar-se da matéria em debate;
- c). falar sobre matéria vencida;
- d). usar de linguagem imprópria;
- e). ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f). deixar de atender as advertências do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

SECÃO II DO TERMO DE USO DA PALAVRA

Art. 113. Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que o Vereador dispõe para o uso da palavra é assim estabelecido:

I. Trinta minutos:

- a). discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;

II. Vinte minutos:

- a). discussão de projetos;
- b). discussão de vetos;

III. Quinze minutos:

- a). Revogado ([Resolução 03/2023](#))
- b). discussão de pareceres, ressalvados o prazo de 30 minutos assegurado ao relator e ao denunciado no processo de destituição de membros da Mesa;
- c). acusação ou defesa no processo de cassação do mandato de Vereador, ressalvado prazo de 90 (noventa) minutos assegurado ao denunciado ou seu procurador;

IV. Dez minutos:

- a). discussão de requerimentos e indicações, quando sujeitos a deliberação;
- b). discussão de redação final;
- c). discussão de moções;
- d). Para explicações pessoais ([Incluído pela Resolução 03/2023](#))

V. Cinco minutos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

- a). para versar tema livre, na fase do expediente, sem apartes;
- b). encaminhamento de votação;
- c). justificativa de voto;
- d). apresentação de requerimento de retificação de ata;
- e). apresentação de requerimento de invalidação de ata, quando a sua impugnação;

VI. Três minutos:

- a). formular questão de ordem;
- b). para apartear;
- c). para pequenas comunicações a Casa.
- d). Para o direito de resposta ([Incluído pela Resolução 03/2023](#))

PARÁGRAFO ÚNICO. O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º secretário, para conhecimento do presidente, e se houver interrupção do seu discurso, exceto por aparte concedido ou exercício legítimo do direito de resposta, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe ([Incluído pela Resolução 03/2023](#))

CAPÍTULO IV **DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES**

Art. 114. São obrigações e deveres do Vereador:

- I. desincompatibilizar-se, fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, a qual será transcrita ou registrada em livro próprio;
- II. comparecer decentemente trajado as sessões, na hora pré-fixada;
- III. cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito, nomeado ou designado;
- IV. votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

quando se tratar de matéria de interesse particular seu, de seu conjugue ou pessoa que seja parente consanguíneo ou afim até o 3º (terceiro) grau inclusive, podendo, entretanto, tomar parte na discussão;

V. portar-se em Plenário com respeito, não conservando em tom que perturbe os trabalhos;

VI. obedecer às normas regimentais, especialmente quanto ao uso da palavra;

VII. residir no território do município;

VIII. requisitar da Presidência documentos, processos, livros ou publicações sobre matéria em estudo ou discussão.

IX. Cumprir suas obrigações perante as comissões permanentes e nelas permanecer pelo período correspondente quando eleitos ou indicados pela presidência, ressalvadas a hipóteses do art. 73. [\(Incluído pela Resolução 03/2023\)](#)

PARÁGRAFO ÚNICO. Será considerada nula a votação em que haja votado o Vereador impedido nos termos do inciso IV deste artigo.

Art. 115. Se qualquer Vereador, dentro do recinto da Câmara, cometer excesso que deva ser reprimido, o presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências conforme sua gravidade:

I. advertência pessoal;

II. advertência em Plenário;

III. cassação da palavra;

IV. suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidência;

V. convocação de Sessão Secreta para a Câmara discutir e deliberar a respeito;

VI. denúncia para cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para manter a ordem no recinto da câmara, o



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

presidente poderá solicitar força policial necessária.

CAPÍTULO V **DAS INCOMPATIBILIDADES**

Art. 116. O Vereador não poderá:

I. Desde a expedição do Diploma:

- a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Empresa Concessionária de Serviço Público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b). aceitar ou exercer cargos, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, observando o disposto no artigo 38 da Constituição Federal;

II. Desde a posse:

- a). ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o município, ou nela exercer função remunerada;
- b). ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no item I, alínea "a";
- c). patrocinar causa em que seja interessada qualquer as entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";
- d). ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;
- e). celebrar ou manter contrato com o município.

§ 1º . A infringência de qualquer proibição estabelecida neste artigo, implicará na cassação do mandato, observada a legislação pertinente.

§ 2º . Não perderá o mandato: o Vereador que se licenciar para exercer o cargo de provimento em Comissão no Governo Municipal, Estadual ou Federal; o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente a nível Estadual ou Federal, a serviço ou emissão de representação da Câmara, ou licenciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

CAPÍTULO VI **DAS LICENÇAS E DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 117. O Vereador somente poderá licenciar-se:

I. por moléstia, devidamente comprovada;

II. para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município;

III. para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado nunca inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 60 (sessenta) dias, renovável por igual período e podendo reassumir suas funções no decorrer da licença.

IV. a título de licença-paternidade ao Vereador, nos termos da Constituição Federal, e licença a gestante Vereadora, por 120 (cento e vinte) dias;

V. para exercer cargo de provimento em Comissão nos Governos Municipal, Estadual ou Federal.

§ 1º . Nas hipóteses dos incisos I, II e IV deste artigo, o Vereador fará jus a sua remuneração, como se em exercício do mandato estivesse.

§ 2º . Na hipótese de investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente a nível Estadual ou Federal, ou no cargo de provimento em Comissão nos governos Municipal, Estadual ou Federal, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 3º. O suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

Art. 118. Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, para conhecimento.

Art. 119. O suplente será convocado no caso de vaga, de licença gestação e outras licenças superiores a trinta dias, podendo tomar posse na primeira sessão, em que ocorrer o pedido, desde que esteja em plenário, ou dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º . A recusa do suplente de Vereador a tomar posse sem motivo justo, aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo acima



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

previsto e na ausência de justificativa válida, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

§ 2º . Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral, dentro de 48 horas, para as devidas providências.

CAPÍTULO VII **DA EXTINÇÃO DO MANDATO**

Art. 120. A extinção do mandato do Vereador verificar-se-á quando:

I. ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, condenação por crime funcional ou eleitoral, ou ainda renúncia tácita;

II. deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, no prazo legal;

III. deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda por motivo de doença comprovada, apresentando o devido atestado médico na Secretaria da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o encerramento da sessão, a terça parte das sessões ordinárias realizadas no ano legislativo respectivo; a 04 (quatro) sessões extraordinárias consecutivas ou 12 (doze) sessões extraordinárias alternadas, convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente, quando tiver sido pessoalmente convocado, mediante comprovante escrito e assinado, assegurada, em ambos os casos, ampla defesa.

IV. o Decretar a Justiça Eleitoral.

Art. 121. Compete a Mesa da Câmara declarar a extinção do mandato, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.

§ 1º. A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato extinto pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em Ata, após a sua ocorrência e comprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

§ 2º . Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º . O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de concorrer à eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura respectiva.

§ 4º . A renúncia do Vereador far-se-a por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em Sessão Pública, independentemente de deliberação.

Art. 122. A extinção do mandato de Vereador por faltas, obedecerá ao seguinte procedimento:

I. constatando que o Vereador incidiu o número de faltas prevista no inciso III, do artigo 120, deste regimento, o presidente da câmara comunicar-lhe-á esse fato por escrito e pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de 10 (dez) dias.

II. findo esse prazo, com defesa, a Mesa delibera a respeito. Não apresentada à defesa, ou sendo a mesma julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira Sessão subsequente.

CAPÍTULO VIII **DA CASSAÇÃO DO MANDATO**

Art. 123. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I. utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbabilidade administrativa;

II. fixar residência fora do Município;

III. proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV. infringir qualquer das obrigações estabelecidas no artigo 114 deste regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

V. proceder de forma incompatível com o decoro parlamentar, considerado como tal o abuso das prerrogativas que lhe são asseguradas em função do mandato legislativo e a percepção de vantagens indevidas no exercício do cargo;

VI. sofrer condenação criminal em sentença transitada e julgada.

Art. 124. Observado o rito processual estabelecido na legislatura pertinente, o mandato será cassado por decisão da Câmara, por voto aberto e unânime, mediante provocação da Mesa ou de partido político nela representado ou por denúncia de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da resolução de cassação do mandato, expedida pelo presidente da câmara, que deverá convocar imediatamente, o respectivo suplente.

Art. 125. Para preservar a disciplina e a ordem das sessões e o bom senso recomendar, o Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções, o Vereador acusado, sem prejuízo de sua remuneração, desde que a denúncia seja recebida com a aprovação da maioria absoluta dos membros da câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

PARÁGRAFO ÚNICO. O suplente convocado não participará das discussões e não poderá votar no processo de cassação do Vereador afastado.

Art. 126. O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir ou secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado acerca do processo de cassação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o envolvido for o Presidente, será substituído em todos os atos do processo pelo Vice-presidente.

TÍTULO VII

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

- Art. 127. A legislatura compreenderá 04 (quatro) sessões legislativas, desenvolvendo-se de **15 de fevereiro a 30 de junho** e de **1º de agosto a 15 de dezembro**, ressalvada de inauguração legislativa, que se inicia em 1º de Janeiro ([Alterado pela Resolução 03/2023](#))
- Art. 128. Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de **16 de dezembro a 14 de fevereiro, e de 01 de julho a 31 de julho** de cada ano. ([Alterado pela Resolução 03/2023](#))
- Art. 129. Sessão Legislativa Ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante 01 ano.
- Art. 130. Sessão Legislativa Extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso e as realizadas em ocasiões diversas das fixadas para as sessões ordinárias.
- Art. 131. A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES DA CÂMARA
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 132. As Sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e serão:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias;
- III. Secretas ou públicas;
- IV. Solenes.

Art. 133. As sessões ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Art. 134. As sessões da câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerar-se-á presente a sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

Art. 135. As sessões da câmara serão públicas, salvo as exceções previstas neste regimento.

Art. 136. Será dada ampla publicidade as sessões da câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, e irradiando-se as sessões, do início ao término, através de emissoras interessadas, com prévia autorização da câmara.

Art. 137. Excetuadas as solenes, as sessões terão duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogada por tempo total não superior a 03 (três) horas, por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

§ 1º . O Presidente declarará aberta a sessão, à hora do início dos trabalhos, depois de verificado pelo 1º Secretário, no livro de Presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara, com as seguintes palavras: "EM NOME DE DEUS DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO", e designará a seguir um Vereador, para que proceda a leitura de um trecho da Bíblia, escolhido pelo próprio leitor.

§ 2º . Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará 10 (dez) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação, não sem antes proceder à nova verificação de presença.

§ 3º . A verificação do número legal, além da forma prevista no parágrafo 1º, poderá também ser feita, a critério do Presidente, pela chamada dos Vereadores a ser procedida pelo 1º Secretário, pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao secretário no início de cada legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Art. 138. A Sessão poderá ser suspensa:

- I. para preservar a ordem;
- II. para permitir que a Comissão possa emitir parecer;
- III. para recepcionar visitantes ilustres;
- IV. para a transformação da sessão pública em Secreta.

§ 1º . A suspensão da sessão para a comissão emitir parecer, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

§. 2º . O prazo de suspensão da sessão não será computado no tempo de sua duração.

Art. 139. A sessão poderá ser levantada antes de finda sua duração nos seguintes casos:

- I. tumulto grave;
- II. em homenagem a memória dos que faleceram durante o exercício de mandato de Presidente ou Vice-presidente da Republica, Presidente da Câmara Federal, Governador ou Vice-Governador do Estado, Presidente da Assembléia Legislativa, Presidente do Tribunal de Justiça, Presidente do Tribunal de Contas, Prefeito e Vereador;
- III. quando, através de verificação de presença, não for constatada a presença de, ao menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO. A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de qualquer Vereador ou por iniciativa do presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

Art. 140. Durante as Sessões:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

- I. somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do plenário, salvo a exceção do § 2º., deste artigo;
- II. não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;
- III. os Vereadores poderão falar sentado;
- IV. ao falar no plenário o orador deverá ocupar um de seus microfones e em nenhum caso poderá fazê-lo de costas para a Mesa;
- V. nenhum Vereador poderá falar sem que o presidente lhe conceda a palavra, e, somente após a concessão, a taquigrafia iniciará o apanhamento;
- VI. se o Vereador pretender falar sem que lhe seja sido concedido à palavra, o presidente adverti-lo-á;
- VII. se apesar da advertência e do convite o Vereador insistir em falar, o presidente dará o seu discurso por terminado;
- VIII. sempre que o presidente der por terminado um discurso a taquigrafia deixará de anotá-lo.
- IX. persistindo a insistência do Vereador, o presidente tomará as providências que julgar conveniente, dentre as quais as do artigo 115, deste regimento, podendo inclusive levantar a sessão;
- X. qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao presidente ou aos Vereadores em geral e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a apartes;
- XI. referindo-se, em discurso, a colega, o Vereador deverá preceder seu nome do tratamento de senhor ou Vereador;
- XII. dirigindo-se a qualquer colega Vereador, dar-lhe-á o tratamento de Excelência ou de Nobre Colega ou de Nobre Vereador;
- XIII. nenhum Vereador poderá referir-se aos colegas e de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês, injuriosa, caluniosa ou difamatória;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

XIV. no início de cada votação, o Vereador deverá permanecer em sua poltrona.

§ 1º . A critério do presidente, serão convocados os funcionários da secretaria administrativa, necessários ao andamento eficiente dos trabalhos.

§ 2º . A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do plenário, autoridades federais, estaduais e municipais e personalidades que se resolva homenagear.

§ 3º . Os visitantes recebidos no plenário, em dias de sessão, serão introduzidos por uma comissão de vereadores designada pelo Presidente.

§ 4º . A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da câmara, pelo Vereador que o presidente designar para esse fim, podendo o visitante discursar para agradecê-la.

SEÇÃO II **DAS SESSÕES ORDINÁRIAS** **SUBSEÇÃO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 141. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, anualmente e independentemente de convocação, em sua sede, **nos períodos de 16 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.** (Redação dada pela Resolução 03/2023)

§ 1º. A primeira sessão de cada um dos períodos acima mencionados coincidirá com o dia da semana destinado a realização das sessões ordinárias previsto no artigo seguinte.

§ 2º. Serão realizadas, pelos menos, 30 (trinta) sessões ordinárias anualmente.

Art. 142 . As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se à segunda-feira, com início às 20:00 horas, devendo, para tanto, ser convocada na segunda-feira anterior, salvo quando coincidir com feriado, ponto facultativo ou por outro motivo



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

justificável, sendo que a sua realização ficará transferida para o primeiro dia útil seguinte, independentemente de convocação.

Art. 143. As sessões ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

I. EXPEDIENTE:

II. ORDEM DO DIA:

III. EXPLICAÇÃO PESSOAL.

SUBSEÇÃO II
DO EXPEDIENTE

Art. 144. O Expediente terá a duração máxima de 02 (duas) horas e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, a leitura de documentos procedentes do executivo ou de outras origens, apresentação de proposições pelos vereadores e ao uso da palavra do vereador inscrito. [\(Redação dada pela Resolução 03/2023\).](#)

Art. 145. A ata da sessão anterior ficará a disposição dos vereadores na secretaria da câmara, para verificação e conferência, nas 24 (vinte e quatro) horas antecedentes ao início da sessão.

Art. 146. Lida e Aprovada a ata, o Presidente determinará ao secretário a leitura da matéria do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I. expediente recebido do Prefeito;

II. expediente recebido de diversos;

III. expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º. Na leitura das proposições, obedecer-se-à a seguinte ordem:

a). Projetos de Lei;

b). Projetos de Decreto Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

- c). Projetos de Resolução;
- d). Requerimentos em regime de urgência;
- e). Requerimentos comuns;
- f). Indicações;
- g). Recursos;
- h). Moções.

§ 2º . Encerrada a leitura das proposições, nenhuma outra matéria poderá ser apresentada, exceto as de extrema urgência.

§ 3º . Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias aos interessados, quando solicitadas.

Art. 147. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o presidente destinará o tempo restante da fase do expediente ao uso da palavra, pelo tempo improrrogável de 5 (cinco) minutos, sem apartes, para cada Vereador, inscrito em lista própria, para abordar qualquer assunto de interesse público (tema livre).

§ 1º . É permitida a inscrição dos oradores para o expediente até às 17h00min do dia da sessão ordinária respectiva e será feita de próprio punho, em livro especial ou lista própria. [\(Alterado pela Resolução 03/2023\)](#)

§ 2º . A palavra será dada aos vereadores inscritos na forma do parágrafo anterior, através de chamada nominal segundo a ordem de inscrição.

§ 3º . O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada à palavra perderá a vez.

SUBSEÇÃO III **DA ORDEM DO DIA**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Art. 148. Ordem do Dia é a fase da sessão onde discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Art. 149. A pauta da ordem do dia, que deverá ser organizada 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão, obedecerá a seguinte disposição:

I. Matérias em regime de urgência especial;

II. Vetos e matérias em regime de urgência;

III. Matérias em regime de preferência;

IV. Matérias em redação final;

V. Matérias em segunda discussão;

VI. Matérias em primeira discussão;

VII. Matérias em discussão única; e

VIII. Recursos.

§ 1º . Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antigüidade.

§ 2º . A disposição das matérias na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência especial, de preferência, de adiamento ou de vista, apresentado no início ou no transcorrer da ordem do dia e aprovado pelo plenário.

§ 3º. As matérias constantes da pauta da ordem do dia, de autoria de Vereador ausente, serão adiadas automaticamente para a sessão ordinária subsequente.

Art. 150. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

§ 1º. A secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da ordem do dia correspondente até 24 horas antes do início da sessão, ou somente da relação da ordem



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

do dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido dados a publicação anteriormente.

§2º. Não se aplicam às disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência, aos casos de tramitação em regime de urgência especial e aos pedidos de informações na forma do art. 268. [\(Alterado pela Resolução 03/2023\)](#)

Art. 151. A ordem do dia, desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto neste regimento.

Art. 152. Findo o expediente, por falta de oradores ou por terem usado da palavra todos os inscritos, o presidente determinará ao secretário a efetivação da chamada regimental (verificação de presença), para dar início à fase da ordem do dia.

§ 1º . A ordem do dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º . Não se verificando o "quorum" regimental, o presidente aguardará 05 (cinco) minutos e, persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores, declarará encerrada a sessão.

Art. 153. O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda a sua leitura.

PARÁGRAFO ÚNICO. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da ordem do dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

Art. 154. A discussão e votação das matérias propostas, serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto e constantes deste regimento.

SUBSEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 155. Encerrada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Art. 156. Explicação pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato.

Art. 157. O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos para falar na fase da explicação pessoal, segundo a ordem de inscrição e somente após deixará a palavra livre aos demais vereadores.

§ 1º. A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 30 (trinta) minutos.

§ 2º. O orador, no uso da palavra, não poderá se desviar da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado.

§ 3º. O desatendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo Presidente, e, na reincidência, a cassação da palavra.

§ 4º. A reunião não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

Art. 158. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o presidente comunicará aos senhores vereadores sobre a data da próxima reunião, a respectiva pauta, caso organizada, e declarará encerrada a reunião, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

SEÇÃO III **DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 159. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente em caso de urgência ou de relevante interesse público, pelo Presidente da Câmara, pela maioria dos Vereadores, ou pelo Prefeito Municipal durante o recesso legislativo.

Art. 160. Convocada extraordinariamente, a Câmara somente delibera sobre a matéria objeto da convocação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Art. 161. As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da câmara, serão convocadas pelo presidente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, em sessão ou fora dela.

§ 1º. Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação escrita e ainda por meio de edital publicado em órgão oficial do município.

§ 2º. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão comunicando-se por escrito somente os ausentes.

§ 3º. As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

§ 4º. Nas sessões extraordinárias não haverá parte do expediente, nem a de explicação pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à ordem do dia.

Art. 162. Aberta a sessão extraordinária com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após 10 (dez) minutos de tolerância, com a maioria absoluta, para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Art. 163. A câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo prefeito, sempre que necessário mediante ofício ao seu presidente, para se reunir no mínimo dentro de 02 (dois) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente dará conhecimento da convocação aos Vereadores em sessão ou fora dela, observando-se, no que couber, as disposições constantes no artigo 161, e parágrafos deste regimento.

SEÇÃO IV **DAS SESSÕES SECRETAS**

Art. 164. A câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, provocada por requerimento, quando ocorrer motivo relevante que justifique o segredo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Art. 165. Quando a câmara deliberar a realização de sessão secreta, e se para realizá-la for necessário interromper a sessão pública, o presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da câmara e dos representantes da imprensa e também que se interrompa a transmissão ou a gravação dos trabalhos.

§ 1º . A ata será lavrada pelo secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rotulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 2º . As atas assim lavradas e lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 3º . Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para arquivado com a ata e documentos referentes à sessão.

§ 4º . Antes de encerrada a sessão, a câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada ou não no todo ou em parte.

SEÇÃO V **DAS SESSÕES SOLENES**

Art. 166. As sessões solenes serão convocadas pelo presidente ou por deliberação da câmara, mediante requerimento aprovado por maioria simples, para o fim específico que lhes for determinado.

§ 1º . Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da câmara e independem de "quorum" para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º . Não haverá expediente, ordem do dia e explicação pessoal nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º . Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para sua duração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

§ 4º . Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da presidência da câmara.

§ 5º . O ocorrido na sessão será registrado em ata que independe de aprovação.

§ 6º . A sessão solene de posse e instalação da legislatura independente de convocação.

SECÃO VI **DAS ATAS**

Art. 167. De cada sessão da câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados, devendo ser submetida a plenário.

§ 1º . As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela câmara.

§ 2º . As atas das sessões ficarão a disposição dos Vereadores, para verificação, conferência e conhecimento, durante as 24 (vinte e quatro) horas anteriores a sua votação.

§ 3º . Ao iniciar-se a sessão, o presidente determinará a leitura da Ata, colocará em discussão e não sendo retificada ou impugnada, será colocada em votação.

§ 4º . Cada Vereador poderá falar uma vez e por 05 (cinco) minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 5º . A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos ou atos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§ 6º . Poderá ser requerida à retificação da ata, quando nela houver omissão, obscuridade, dúvida, contradição ou equívoco parcial, que devem ser sanados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

§ 7º . Feita à impugnação ou solicitação a retificação da ata o plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação será lavrada nova ata; aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º .- Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

Art. 168. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

TÍTULO VIII **DAS PROPOSIÇÕES** **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 169. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário.

§ 1º. As proposições poderão consistir em projetos de lei, decretos legislativos e de resolução, bem como, requerimentos, indicações, substitutivos, emendas, subemendas, vetos, pareceres e moções.

§ 2º . Toda proposição deverá ser redigida em termos claros, devendo conter, sempre que possível, a ementa de seu assunto.

SECÃO I **DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 170. As proposições iniciadas por vereadores serão apresentadas pelo seu autor na secretaria administrativa da câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO. As proposições iniciadas pelo prefeito serão apresentadas e protocoladas na secretaria administrativa.

SECÃO II **DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 171. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

- I. que versar sobre assunto alheio a competência da câmara;
- II. que delegue a outro poder e atribuições privativas do legislativo;
- III. que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhado de seu texto;
- IV. que seja redigida de forma confusa, de modo a não permitir, a simples leitura, que se saiba qual a providência objetivada;
- V. que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios ou concessões, não os transcreva por extenso;
- VI. que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VII. que seja anti-regimental;
- VIII. que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa salvo se subscrita pela maioria absoluta dos membros da câmara;
- IX. que configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contada no projeto;
- X. que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Da decisão do Presidente caberá recurso, que deve ser apresentado pelo autor no prazo de 05 (cinco) dias, por simples petição, e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será incluído na ordem do dia e apreciado pelo plenário.

Art. 172. Para efeitos regimentais, considerar-se-á autor da proposição o seu primeiro signatário, sendo consideradas de simples apoio às assinaturas que se seguirem além de implicar na concordância tácita dos signatários relativamente ao mérito da proposição subscrita.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO. As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição a secretaria administrativa da câmara.

SECÃO III

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 173. A retirada de proposição é permitida em qualquer fase da elaboração legislativa, mediante requerimento:

I. do único signatário ou do primeiro deles, quando de autoria de um ou mais Vereadores;

II. da maioria de seus membros, quando de autoria da Mesa ou de Comissão;

III. do chefe do Executivo, quando de autoria do Prefeito.

§1º. Requerida a retirada do projeto, o Presidente ordenará o seu arquivamento, comunicando o plenário nos casos que já tenha sido disponibilizada cópia aos vereadores da proposição. [\(Redação dada pela Resolução 03/2023\)](#)

§2º. Revogado. [\(Resolução 03/2023\)](#)

SECÃO IV

DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Art. 174. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução oriundos do executivo, da Mesa e de comissão da câmara, que deverão, preliminarmente, ser consultados a respeito.

Art. 175. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

SEÇÃO V **DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 176. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I. urgência;

II. ordinária.

Art. 177. O regime de urgência implica na redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do executivo, submetidos a prazo de apreciação e para os quais se tenha solicitado urgência.

§ 1º . Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados as comissões permanentes competentes pelo presidente, no prazo de 03 (três) dias da entrada na secretaria, independentemente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º . O presidente da comissão permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhá-lo ao relator, a contar do recebimento.

§ 3º . O relator terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar o parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o presidente da comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º . A comissão permanente terá o prazo de 05 (cinco) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

Art. 178. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência.

CAPÍTULO II **DOS PROJETOS** **SEÇÃO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 179 . A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I. Projeto de Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

II. Projetos de Decretos Legislativos;

III. Projetos de Resolução.

Art. 180 . São requisitos dos Projetos:

I. ementa de seu conteúdo;

II. divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III. menção da revogação das disposições em contrario, quando for o caso;

IV. assinatura do autor;

V. justificção, com a exposiçõ circunstanciada dos motivos de m3rito que fundamentam a adoçõ da medida proposta;

VI. observãncia, no que couber, do disposto no artigo 171 deste regimento.

SEÇÃO II **DA EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Art. 181. A Emenda à Lei Orgânica Municipal é a proposiçõ que tem por fim modificar a Lei Orgânica.

Art. 182. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no m3nimo, dos membros da Cãmara;

II - do Prefeito Municipal.

§ 1º - A proposta serã votada em dois turnos, com interst3cio m3nimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Cãmara.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica serã promulgada pela Mesa com o respectivo n3mero de ordem.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

SECÃO III **DOS PROJETOS DE LEI**

Art. 183. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim, regular toda a matéria de competência da câmara e sujeita a sanção do prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO . A iniciativa do Projeto de Lei cabe:

- a). Ao Vereador;
- b). A Mesa da Câmara;
- c). As Comissões Permanentes da Câmara;
- d). Ao Prefeito;
- e). Aos Cidadãos.

Art. 184. É da competência exclusiva do prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

- I. disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou fundacional, ou aumento de sua remuneração;
- II. disponham sobre os servidores públicos do Poder Executivo seu regime jurídico e provimento de cargos;
- III. disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da Administração pública Municipal;
- IV. disponham sobre o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não é admitido aumento de despesa prevista:

- a). nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvadas as emendas ao Projeto de Lei Orçamentaria anual,



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

quando compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentaria e com o Plano Plurianual;

Art. 185. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º . Solicitada à urgência, se a Câmara Municipal não se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.

§. 2º . O prazo do parágrafo anterior não flui nos períodos de recesso da câmara, nem se aplica aos projetos de código, lei orgânica e estatutos.

§3º. Revogado. ([Resolução 03/2023](#))

§4º. Revogado ([Resolução 03/2023](#))

Art. 186 . A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei, subscrito por 10% (dez por cento) do eleitorado.

Art. 187 . O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões permanentes ao qual for submetido, será tido como rejeitado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando somente uma comissão permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao plenário.

Art. 188. A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou prejudicado, somente poderá constituir objeto de novo projeto de lei, na mesma



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da câmara.

SECÃO IV **DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 189. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita a sanção do prefeito e cuja promulgação compete ao presidente da câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- a). concessão de licença para afastamento do cargo bem como, autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para se ausentarem do País, por qualquer tempo, e do município quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias.
- b). aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- d). representação a Assembléia Legislativa sobre a modificação territorial ou mudança do nome da sede do município;
- e). mudança do local de funcionamento da câmara;
- f). cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação pertinente;
- g). aprovação de convênios ou acordos de que for parte o município.

SECÃO V **DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

Art. 190 . Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza politico-administrativa, e



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

versará sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a). cassação, suspensão ou extinção do mandato do vereador;
- b). destituição da Mesa ou de qualquer de seus Membros;
- c). fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara, para vigorar na legislatura subsequente;
- d). elaboração e reforma do regimento interno;
- e). julgamento de recursos;
- f). organização dos serviços administrativos;
- g). toda e qualquer matéria de economia interna da câmara, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites de simples ato normativo, bem como, as demais que este regimento assim estabelecer.

CAPÍTULO III **DOS REQUERIMENTOS**

Art. 191. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta, feito ao presidente da câmara ou por seu intermédio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os requerimentos, exceto os verbais, terão que estar acompanhados de justificativa, expondo claramente o seu interesse.

Art. 192. Serão decididos pelo presidente da câmara e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

- I. a palavra ou a desistência dela;
- II. posse de Vereador ou Suplente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

- III. leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- IV. observância de disposição regimental;
- V. retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;
- VI. retirada, pelo autor, de proposição que ainda não conte com parecer da Comissão competente e ainda não submetida à deliberação do plenário;
- VII. verificação de votação ou de presença;
- VIII. informação sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;
- IX. vista de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara e relacionadas com proposição em discussão;
- X. preenchimento de lugar em comissão;
- XI. justificativa de voto;
- XII. interrupção do discurso do orador.

Art. 193. Serão decididos pelo presidente da câmara e formulados por escrito, os requerimentos que solicitem:

- I. renúncia dos membros da Mesa;
- II. audiência de comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III. designação de Comissão Especial, no caso do § 5º do art. 63 deste regimento;
- IV. juntada ou desentranhamento de documento;
- V. informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;
- VI. votos de pesar por falecimento;
- VII. reconstituição de processos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO. Informando a secretaria haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já resolvido, fica a presidência desobrigada de apreciar o requerimento.

Art. 194. Serão verbais, decididos pelo plenário e votados sem discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I. prorrogação de sessão;
- II. destaque de matéria para votação;
- III. votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este regimento prevê o processo de votação simbólico;
- IV. encerramento de discussão;
- V. dispensa de leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da Redação Final;
- VI. adiamento da discussão ou votação de qualquer proposição.

Art. 195. Serão verbais, dependendo de deliberação do plenário, os requerimentos que solicitem:

- I. retificação de ata;
- II. invalidação de ata, quando impugnada.

Art. 196. Serão escritos, e dependerão de deliberação do plenário, os requerimentos que solicitem:

- I. votos de louvor ou congratulações;
- II. audiências de comissão sobre assunto em pauta;
- III. inserção de documento em ata;
- IV. preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

- V. duração do prazo regimental para discussão de uma proposição;
- VI. tirada de proposição que já houver recebido parecer da Comissão ou já submetida à deliberação do Plenário;
- VII. informações ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VIII. informações a outras entidades públicas ou particulares;
- IX. Prorrogação de prazo para a Comissão Parlamentar de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do Art. 91 deste regimento;
- X. invocação de Sessão Secreta;
- XI. instituição de Precedentes;
- XII. invocação de Sessão Solene.

§ 1º. Os requerimentos mencionados neste artigo deverão ser apresentados na fase do expediente da sessão, com cópias para todos os vereadores, quando serão lidos na íntegra e incluídos na pauta da ordem do dia da sessão subsequente, para discussão e votação e se for aprovado, será encaminhado para as providências mencionadas.

§ 2º. Os requerimentos que solicitarem inserção em ata de documento não oficial, independem de discussão e serão aprovados pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes as sessões.

§ 3º. As respostas dos requerimentos encaminhados pela câmara para as providências mencionadas, serão entregues aos respectivos autores e lidas na íntegra na fase do expediente para o devido conhecimento aos demais vereadores.

Art. 197. Os requerimentos de adiamento da discussão ou votação e o de vista de processo, documento, livro ou publicação existente na câmara, deverão ser formuladas por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Art. 198 . As representações de outras edilidades solicitando a manifestação da câmara sobre qualquer assunto, serão lidas na fase do expediente para conhecimento do plenário e encaminhados as comissões competentes se necessário e para os devidos fins.

Art. 199. Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação sob pena de não recebimento.

Art. 200. Serão indeferidos pelo presidente e arquivados os requerimentos que aludirem assuntos alheios às atribuições da câmara, ou não estiverem formalizadas em termos adequados.

CAPÍTULO IV **DAS INDICAÇÕES**

Art. 201. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este regimento, para constituir de requerimento.

Art. 202. As indicações independem da deliberação plenária e deverão receber resposta do Poder Executivo no prazo de (30) trinta dias, sendo que o prazo conta-se na data do recebimento pelo Poder Executivo.

Art. 203. As indicações serão lidas integralmente, na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, para as providências solicitadas, querendo algum vereador discutir a indicação, será encaminhada à ordem do dia da sessão subsequente.

§ 1º. No caso de entender o presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, cujo parecer será discutido e votado na pauta da ordem do dia.

§ 2º . Para emitir parecer, a comissão terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Art. 204. A Indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei ou de resolução ou decreto



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

legislativo, sendo pelo presidente, encaminhado a comissão competente.

§ 1º . Aceita a sugestão, elaborará a comissão o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 2º . Opinando a comissão em sentido contrário, será o parecer discutido na ordem do dia da sessão seguinte.

CAPÍTULO V **DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS**

Art. 205. Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado por um Vereador ou comissão, para substituir outro já apresentado e em tramitação que verse sobre o mesmo assunto.

§1º. Não é permitido ao Vereador ou comissão apresentar substitutivo parcial.

§2º. Apresentado o substitutivo por comissão competente, será enviado as outras comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§3º. Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado as comissões competentes e será discutido e votado de preferência, antes do projeto original.

§4º. Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Art. 206. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Emendas podem ser supressivas, aditivase modificativas:

I. Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II. Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

III. Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV. Emenda Modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto, sem alterar a sua substância.

Art. 207. Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra emenda.

Art. 208. As emendas e subemendas serão recebidas da seguinte forma:

I – na primeira e segunda discussão da matéria, em qualquer fase;

II – na redação final da matéria, quando estiver em regime ordinário, até às 16:00 horas do dia anterior da sessão;

III – na redação final da matéria, quando estiver em regime de urgência, até 24:00 horas antes da votação pelo plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se às emendas foram aprovadas, a matéria será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para novamente redigi-la, na forma do aprovado, com redação final.

Art. 209. Os substitutivos serão apresentados somente na primeira discussão, as emendas e subemendas serão recebidas durante as discussões ou única discussão do projeto original.

Art. 210. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto ao qual o presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranha ao seu objeto poderá, recorrer ao plenário da decisão do Presidente.

§ 2º. Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

CAPÍTULO VI **DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS**

Art. 211. Serão discutidos e votados, os pareceres das comissões processantes, da comissão de justiça e redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I. das Comissões Processantes:

- a). no processo de destituição de membros da Mesa;
- b). no processo de cassação do mandato do Prefeito e de Vereadores.

II. da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação:

- a). que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;

III. do Tribunal de Contas:

- a). sobre as contas do Prefeito;
- b). sobre as contas da Mesa.

§1º. Os pareceres das comissões serão discutidos e votados na ordem do dia da sessão de sua apresentação.

§ 2º. Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste regimento.

CAPÍTULO VII **DAS MOÇÕES**

Art. 212. Moções são as proposições em que é sugerida a manifestação da câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apresentando pesar, apelando, protestando ou repudiando.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Art. 213. As Moções serão formuladas por qualquer Vereador e será apresentada mediante requerimento escrito e, depois será submetida à deliberação Plenária.

TÍTULO IX
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SECÇÃO I
DA PREJUDICABILIDADE

Art. 214. Na apreciação pelo plenário considerar-se-ão prejudicados e assim serão declarados pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

- I. discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;
- II. proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- III. a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;
- IV. o requerimento com a mesma finalidade já aprovada, ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

SECÇÃO II
DO DESTAQUE

Art. 215. Destaque é o ato de separar do texto de uma proposição, um dispositivo ou uma emenda a ele apresentado, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O destaque deve ser requerido por Vereador e, se aprovado pelo plenário, implicará na preferência da discussão e da votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

SECÃO III **DA PREFERÊNCIA**

Art. 216. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito ou Vice-Prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

SECÃO IV **DO PEDIDO DE VISTA**

Art. 217. O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO. O requerimento de vista deverá ser formulado por tempo determinado, não podendo seu prazo exceder a data da próxima sessão ordinária.

SECÃO V **DO ADIAMENTO**

Art. 218. O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do plenário e somente poderá ser proposto no início da ordem do dia ou durante a discussão da proposição a que se referir.

§ 1º . A apresentação do requerimento de adiamento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deverá ser proposto por tempo determinado, ou seja 05 (cinco) dias.

§ 2º . Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, serão votados, de preferência, o que marcar menor prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

§ 3º . Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II **DAS DISCUSSÕES**

Art. 219. Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação da mesma.

Art. 220. O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, deliberação em contrário da maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

Art. 221 . Terão uma única discussão e votação as seguintes matérias:

I - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;

II - os vetos;

III - os requerimentos sujeitos a debates;

IV- os substitutivos, emendas ou subemenda;

V- moção;

VI- recurso;

VII- parecer;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

VIII- o requerimento com a mesma finalidade já aprovada, ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

Art.222. O Decreto Legislativo relativo à cassação do mandato do Prefeito ou seu substituto legal e a Resolução referente à perda do mandato de vereador serão expedidos na forma dos capítulos específicos.

Art.223. Serão votados em dois turnos de discussão e votação, salvo a necessidade do terceiro turno:

a. com interstício mínimo de dez dias, emenda a Lei Orgânica;

b. com interstício mínimo de 24 horas, os projetos de lei do prefeito, da mesa, dos vereadores e de iniciativa popular.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se observará o interstício previsto no artigo, alínea b, na hipótese de convocação extraordinária da Câmara, desde que não sejam realizadas duas sessões extraordinárias na mesma data, com a mesma finalidade.

Art. 224. Na apreciação de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 225. A proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município sofrerá apreciação em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver em ambos, dois terços dos votos.

Art. 226. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto neste artigo não se aplica ao projeto substitutivo, que tem preferência sobre a proposição originária.

Art. 227. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser requerido antes de seu início.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

§ 1º. O adiamento será sempre por tempo determinado.

§ 2º. Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º. Não se concederá adiamento de discussão de matéria que se ache em regime de urgência.

§ 4º. O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, com prazo máximo de 5 (cinco) dias.

SECÃO I **DOS APARTES**

Art. 228. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º. O aparte deverá ser expresso em termos regimentais e não poderá exceder de 03 (três) minutos.

§ 2º . Não serão permitidas apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º . Não será permitido apartear o presidente, nem o orador que fala "pela ordem", para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º . Quando o orador negar direito ao aparte, não será permitido ao Vereador que o solicitou dirigir-se aos demais Vereadores presentes.

SECÃO II **DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES**

Art. 229. O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I. vinte minutos com apartes:

- a). vetos;
- b). projetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

II. quinze minutos com apartes:

- a). pareceres;
- b). acusação ou defesa no processo de cassação de mandato de Vereador ou Prefeito.

III. dez minutos com apartes:

- a). redação final;
- b). moções;
- c). requerimentos;
- d). indicações.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na discussão dos pareceres das comissões processantes, exarados nos processos de destituição de Membro da Mesa, o Relator e os denunciados terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um; nos processos de cassação do mandato de Prefeito e Vereador, o denunciado terá o prazo de 90 (noventa) minutos para sua defesa, que poderá ser sustentada pessoalmente ou através de procurador.

SEÇÃO III **DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO**

Art. 230. O encerramento da discussão dar-se-á:

- I. pela ausência de oradores;
- II. pelo decurso dos prazos regimentais;
- III. à requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do plenário, independentemente de discussão.

§ 1º . O requerimento de encerramento da discussão só será viável quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor da matéria, salva desistência expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

§ 2º . A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado pelo plenário.

CAPÍTULO III **DAS VOTAÇÕES** **SECÇÃO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 231. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§1º. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o presidente declarar encerrada a discussão, ou quando a matéria prescindir de discussão.

§2º. A discussão e votação de matéria pelo plenário, constante da ordem do dia, só poderão ser procedidas com a presença da maioria absoluta dos membros da câmara.

§3º. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta ficará automaticamente prorrogada e independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada.

§4º. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação (art. 114 parágrafo único deste regimento).

§.5º . O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do parágrafo anterior, fará a devida comunicação ao presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

§ 6º. O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

§ 7º. Qualquer Vereador poderá requerer a anulação da votação em que haja votado Vereador impedido, nos termos do inciso IV, do art. 114 deste regimento.

§ 8º. Durante a votação nenhum Vereador deverá deixar o plenário.

Art. 232. O Presidente ou seu substituto só terá direito a voto:

I. Quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara;

II. Quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;

III. Nos casos de escrutínio secreto.

Art. 233. Quando da primeira discussão de uma matéria, a votação será feita artigo por artigo, ainda que englobadamente tenha sido a discussão, salvo se, a requerimento de qualquer Vereador, o plenário decidir votá-la englobadamente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas demais discussões, se houverem, a votação será feita sempre englobadamente, menos quanto às emendas que serão votadas separadamente.

Art. 234. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto, admitir-se-á requerimento de preferência na votação da emenda que melhor se adaptar a proposição, sendo o mesmo votado pelo plenário.

SEÇÃO II **DO "QUORUM" DE APROVAÇÃO**

Art. 235. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I. Regimento Interno da Câmara;

II. Código Tributário do Município;

III. Código de Obras ou Edificações e Posturas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

IV. Estatuto dos servidores municipais;

V. Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores públicos;

VI. Rejeição de veto.

§1º. Dependerão, também, do voto favorável da maioria absoluta à aprovação dos seguintes requerimentos:

- a). convocação de secretário municipal, diretor ou qualquer servidor da administração direta ou indireta;
- b). realização de sessão secreta.

§ 2º . Dependerão, ainda, do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara:

- a). recebimento de denúncia contra o Prefeito, no caso de infração politico-administrativa;
- b). recebimento de denúncia no processo de destituição de membro da Mesa.

Art. 236. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara:

- I. rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- II. concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;
- III. aprovação de representação, solicitando a alteração no nome ou dos limites territoriais do município;
- IV. destituição de membro da Mesa (art. 36 deste regimento.).
- V. proposta a Assembléia Legislativa do Estado, solicitando a transferência da sede do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

SEÇÃO III **DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 237. A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada à palavra para encaminhamento da votação, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, salvo disposição expressa em contrário neste regimento.

§ 1º . A palavra para encaminhamento da votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

§ 2º . Ainda que haja nos processos substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO IV **DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

Art. 238. Os processos de votação são:

I. Simbólico;

II. Nominal; e

III. Secreto.

§1º. No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários à proposição a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado.

a). havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente;

b). o processo simbólico será regra geral para as votações, e somente será preterido por imposição legal ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

c). do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

§2º. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários a proposição, respondendo os Vereadores **"sim" ou "não"**, a medida em que forem sendo chamados pelo 1º Secretário.

a). o Presidente proclamará o resultado, e citará os nomes dos Vereadores que votaram a favor ou contra.

b). proceder-se-á obrigatoriamente, a votação nominal para:

- composição das Comissões Permanentes;

§ 3º . O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 4º . As dúvidas quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a ordem do dia.

§ 5º . Por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara, poderá ser adotado o processo de votação secreta para as proposições que prevejam outro processo de votação.

Art. 239. O processo de votação secreta será utilizado nos seguintes casos:

I. eleição da Mesa;

II. Projeto de Lei concessiva de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.

§ 1º. A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se, na eleição da Mesa, o estatuído no artigo 10 deste regimento e, nos demais casos o seguinte procedimento:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

- a). realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da existência do "quorum" de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;
- b). distribuição de cédula aos Vereadores votantes, feitas em material opaco e dobrável, contendo a palavra **SIM** e a palavra **NÃO**, seguida da figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante.
- c). apuração, mediante leitura dos votos pelo Presidente que determinará sua contagem;
- d). proclamação do resultado final pelo Presidente.

SEÇÃO V **DA DECLARAÇÃO DE VOTO**

Art. 240. Declaração de voto, ou justificativa de voto, é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente a matéria votada.

Art. 241. A declaração de voto far-se-á depois de concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em declaração de voto, cada Vereador disporá de cinco minutos, sendo vedados os apartes.

CAPÍTULO IV **DA REDAÇÃO FINAL**

Art. 242. Ultimada a fase de votação, será a proposição, com emendas ou subemendas aprovadas, encaminhadas à comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação, para elaborar a redação final, no prazo de 03 (três) dias.

§ 1º. Os Projetos de Lei Orçamentária e de Lei Orçamentária Plurianual de Investimentos serão remetidos à comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

§ 2º . Os Projetos de Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa e os Projetos de Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou alterando o Regimento Interno, a redação final será elaborada pela Mesa.

Art. 243. Os Projetos com o parecer da respectiva comissão, ficarão durante 03 (três) dias na secretaria da câmara para exame e conferência dos Vereadores.

Art. 244. A redação final será elaborada pela secretaria da câmara, corrigindo-se os erros de linguagem ou contradição evidente, bem como se alterando artigos em que houver emendas, e após a elaboração do respectivo autografo de lei para as assinaturas dos senhores Vereadores.

TÍTULO X

DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 245. Concluída a votação do projeto de lei, na forma regimental, o Presidente da Câmara o enviará ao Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que, concordando, o sancionará.

§ 1º . Se o Prefeito julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos de veto.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, mencionado no parágrafo 1º, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4º. Comunicado o veto, a Câmara Municipal apreciá-lo-á dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, em discussão e votação única, mantendo-se o veto, quando este não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

§ 5º. Rejeitado o veto, o projeto de lei retornará ao Prefeito, para promulgação.

§ 6º . Esgotado sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, que não flui durante o recesso parlamentar, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, suspendendo-se as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º . Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º e 5º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 8º . O veto ao projeto de lei orçamentária será apreciado pela Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento.

§ 9º . Quando se tratar de rejeição de veto parcial, a lei promulgada tomará o mesmo número da original.

Art. 246. Os decretos legislativos e as resoluções, tramitadas na forma regimental, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara, assim como as leis não promulgadas pelo Prefeito conforme o disposto no § 7º do artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na promulgação dos decretos legislativos, das resoluções, e das leis não promulgadas pelo Prefeito, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias pelo Presidente da Câmara:

a). Decretos Legislativos e Resoluções:

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO)".

b). Leis não promulgadas pelo Prefeito:

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NA FORMA DO **ARTIGO 34, IV** DA LEI ORGÂNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, PROMULGO A SEGUINTE LEI".

TÍTULO XI **DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS**

Art. 247. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 248. Consolidação é a reunião de diversas leis sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 249. Estatuto é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

Art. 250. Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhadas a comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação.

§1º. Durante o prazo de 15 (quinze) dias, poderão os Vereadores encaminhar a comissão, emendas e sugestões a respeito.

§2º. A comissão poderá solicitar assessoria técnica de terceiros ou parecer de especialista na matéria.

§3º. A comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer ao projeto e as emendas apresentadas.

§ 4º . Elaborado o parecer, o processo será incluído na pauta da ordem do dia.

Art. 251. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo plenário.

§ 1º . Aprovado, em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará a comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das mesmas ao texto do Projeto original.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

§ 2º . Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhados às comissões de mérito.

§ 3º. Não se aplicará o regime deste título aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

TÍTULO XII **DO ORÇAMENTO**

Art. 252. Recebida do Prefeito à proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando o respectivo projeto à comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias.

§1º. A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer sobre o projeto e emendas apresentadas.

§2º. Não serão admitidas emendas que contrariem o disposto no **§ 1º e incisos, do Art. 96, da Lei Orgânica do Município de Marumbi.**

§3º. Emitido o parecer, será o mesmo distribuído por cópia aos Vereadores, e o projeto incluído na pauta da ordem do dia da sessão subsequente, como item único, para primeira discussão.

§ 4º . Aprovado o Projeto com emendas, retornará a Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação, para incorporação das mesmas do texto do projeto original.

Art. 253. A Câmara apreciará proposição de modificação do projeto, encaminhada pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração e proposta.

Art. 254. As Sessões nas quais se discutir o Orçamento, terão a ordem do dia reservada a essa matéria, e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§1º. As Sessões serão prorrogadas de ofício pelo Presidente até o final da discussão e votação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

§ 2º. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento sejam concluídas em tempo oportuno.

Art. 255. Aplica-se, no que couber, ao projeto de lei orçamentária, as demais disposições do processo legislativo.

TÍTULO XIII **DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA**

Art. 256. Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios acerca das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente da Câmara fará distribuir, em sessão e independentemente de sua leitura em plenário, copia dos mesmos pareceres, bem como balanço anual do município, a todos os Vereadores.

§ 1º . Após a distribuição das cópias, os processos serão encaminhados a comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação, que terão 15 (quinze) dias, para examiná-los e emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2º . Até 10 (dez) dias, após o recebimento dos processos, a comissão de Finanças e Orçamento, aguardará solicitação escrita dos Vereadores, de informações acerca de itens da prestação de contas.

§ 3º . Para responder aos pedidos formulados pelos Vereadores, ou para sanar dúvidas sobre a prestação de contas, a comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação poderá vistoriar obras e serviços, requisitar e examinar processos, documentos e demais papéis nas repartições públicas municipais e, ainda, solicitar esclarecimento complementar ao Prefeito.

§ 4º . A comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação pronunciar-se-á apenas sobre a responsabilidade jurídico-penal do prestador de contas.

§ 5º . Exarados os pareceres da comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação, e elaborado o Projeto de Decreto



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Legislativo (art. 189, § único, b) que refletirá as conclusões do parecer emitido pela comissão de Finanças e Orçamento, será o mesmo incluído na pauta da ordem do dia da sessão subsequente para discussão e votação.

§ 6º . As Sessões em que se discutem as contas, terão o expediente reduzido há 30 (trinta) minutos, ficando a ordem do dia exclusivamente reservada a essa finalidade.

Art. 257. A Câmara tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento dos processos do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa, não fluindo este prazo durante o recesso parlamentar.

§ 1º . Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão dos pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º . O parecer prévio do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3º . Rejeitadas as contas, o processo respectivo deverá ser enviado ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, para os devidos fins.

§ 4º . As decisões da Câmara sobre a prestação de contas do Prefeito e da Mesa, serão publicadas no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 258. A Câmara não poderá receber e nem julgar, sob pena de nulidade, as contas do Prefeito e da Mesa, sem o necessário parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 259. As Contas do município, após o parecer prévio do Tribunal de Contas, ficarão, anualmente, durante 60 (sessenta) dias a disposição dos contribuintes, para exame e apreciação.

§1º. Qualquer contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante requerimento escrito e por ele assinado perante a Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

§ 2º . A Câmara Municipal apreciará as objeções e impugnações do contribuinte em sessão ordinária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do requerimento, em turno único de discussão e votação.

§ 3º . Aprovado o requerimento, remeterá expediente ao Tribunal de Contas, para pronunciamento, e ao Prefeito para defesa e explicações, depois do que julgará as contas em definitivo.

TÍTULO XIV **DO EXECUTIVO** **CAPÍTULO I**

DA POSSE, LICENÇA E SUBSTITUIÇÃO DO PREFEITO

Art. 260 . A Câmara Municipal compete dar posse ao Prefeito nos termos da legislação vigente e na forma do artigo 4º e seguintes do Título I, capítulo II deste Regimento.

Art. 261 . A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I. para ausentar-se do País, por qualquer tempo, e do município quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

II. por motivo de doença devidamente comprovada;

III. a serviço ou em missão de representação do município, devendo enviar a Câmara, relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da licença;

IV. para afastar-se do cargo para tratar de interesses particulares;

V. licença gestação, por 120 (cento e vinte) dias, quando se tratar de Prefeita, ou licença paternidade, pelo prazo fixado em lei, quando se tratar de Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO. É assegurado ao Prefeito o afastamento do cargo por 30 (trinta) dias, a título de repouso anual, mediante comunicado a câmara com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Art. 262. O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

I. recebido o pedido de licença, será providenciada, com urgência, a elaboração do projeto de decreto legislativo, nos termos do solicitado;

II. elaborado o projeto de decreto legislativo, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária para que o pedido imediatamente seja apreciado.

III. o projeto de decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito, será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria, independentemente de requerimento.

IV. o decreto legislativo que conceder licença ao Prefeito, disporá expressamente sobre o direito de percepção da remuneração e da verba de representação durante o período respectivo.

Art. 263. A substituição do Prefeito dar-se-á nos termos da lei.

CAPÍTULO II

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO AS SESSÕES DA CÂMARA

Art. 264. O Prefeito poderá comparecer espontaneamente as sessões da Câmara, a fim de prestar esclarecimento sobre determinado assunto, devendo previamente manter entendimento com o Presidente a quem competirá à designação de dia e horário para a recepção.

§ 1º . Nas sessões em que comparecer, o Prefeito fará inicialmente, uma exposição sobre o assunto ou matéria acerca da qual versará o esclarecimento.

§ 2º . Encerrada a explanação do Prefeito, poderão os Vereadores formular-lhe pergunta no sentido de esclarecer as dúvidas, porventura ainda existentes, dispondo cada um do tempo máximo de 05 (cinco) minutos.

§ 3 . Durante a exposição do Prefeito, não serão permitidos apartes; não poderão também os Vereadores levantar questões ou fazer indagações estranhas ao assunto objeto do comparecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

§ 4º . O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de secretários ou servidores municipais para o assessorarem nas informações, impondo-se a todos o cumprimento das normas regimentais.

§ 5º . O Prefeito terá assento à direita do Presidente nas sessões em que comparecer, devendo o 1º Secretário tomar lugar à esquerda do Presidente e o 2º Secretário o lugar à direita do Prefeito.

§ 6º . Nas sessões em que o Prefeito comparecer, não haverá a fase do expediente, ordem do dia e explicação pessoal, devendo todo o tempo ser dedicado única e exclusivamente ao assunto a ser abordado.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DOS SECRETÁRIOS, SERVIDORES MUNICIPAIS E DIRETORES DE AUTARQUIAS, EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES

Art. 265. Mediante requerimento escrito de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta de votos (art. 235, § 1º "a"), a Câmara Municipal poderá convocar, por si ou por qualquer de suas comissões, secretários municipais, diretores de autarquias, de empresas de economia mista e de fundações, ou qualquer servidor da administração direta ou indireta, para prestarem informações sobre assuntos previamente determinados e de sua competência administrativa respectiva.

§ 1º . A convocação se dará através de ofício enviado pelo Presidente, e deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do respectivo recebimento.

§ 2º . Ao requerer a convocação, cumpre ao Vereador indicar expressamente os motivos da pretensão, bem como as questões que serão suscitadas.

§ 3º . Aprovado o requerimento, poderá o Presidente da Câmara entender-se com o Prefeito a fim de fixar dia e hora para o comparecimento do servidor, a quem será dada ciência da matéria objeto da convocação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Art. 266. As informações também poderão ser prestadas por iniciativa espontânea do responsável, que deverá solicitar ao Presidente da Câmara a designação de dia e hora para tal fim.

Art. 267. Verificado o comparecimento, espontâneo ou mediante convocação, adotar-se-á na prestação das informações o procedimento previsto no capítulo anterior, relativamente ao esclarecimento do Prefeito.

CAPÍTULO IV **DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES**

Art. 268. Mediante requerimento escrito de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário, poderá a Câmara, através de Ofício enviado pelo Presidente, solicitar ao Prefeito, aos secretários municipais e aos diretores de autarquias, empresas de economia mista e fundações, quaisquer informações relativas a assuntos de sua respectiva competência.

§ 1º . As informações deverão ser prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período mediante solicitação escrita e justificativa válida.

§ 2º . Quando as informações forem incompletas ou não satisfizerem o autor do requerimento, o pedido de informações pode ser repetido, mediante nova deliberação do plenário.

§ 3º . O não atendimento da solicitação no prazo do § 1º, bem como a prestação de informações falsas, importa em crime de responsabilidade, punível nos termos da lei.

TÍTULO XV **DOS RECURSOS**

Art. 269. Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão, serão interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da ocorrência, por simples petição dirigida a Presidência.

§ 1º . Recebido o recurso, será o mesmo encaminhado a comissão de Justiça e Redação, no prazo de 03 (três) dias, para exarar parecer e elaborar Projeto de Resolução dentro de 05 (cinco) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

§ 2º . Emitido o parecer e elaborado o Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente para ser submetido à discussão e votação única.

§ 3º . O prazo para a interposição dos recursos flui dia a dia.

TÍTULO XVI **DA POLÍTICA INTERNA**

Art. 270. Compete privativamente ao Presidente, dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente por seus servidores, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 271. O Presidente permitirá que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada desde que:

I. apresente-se decentemente trajado;

II. não porte armas ou outros objetos estranhos, que venham colocar em riscos os Vereadores e as pessoas presentes à sessão;

III. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

V. respeite os Vereadores;

VI. atenda as determinações da Presidência;

VII. não interpele os Vereadores.

Art. 272. O Presidente poderá obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observar as disposições do artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO. Se à medida for julgada necessária, o Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes do recinto.

Art. 273. Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente, vereadores ou servidores da câmara municipal, efetuarão a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura de auto e instauração do inquérito policial e processo-crime correspondentes; se não houver flagrante, competirá ao Presidente comunicar o fato a autoridade policial competente para os devidos fins.

Art. 274. No recinto do plenário e em outras dependências da Câmara, a critério do Presidente, somente será admitida a presença dos Vereadores e servidores da secretaria administrativa, estes quando em serviço.

Art. 275. O Presidente poderá credenciar representantes, em número, não superior a 02 (dois) de cada órgão da imprensa escrita ou falada que solicitar, para trabalhos correspondentes a cobertura jornalística das sessões.

TÍTULO XVII **DO REGIMENTO INTERNO** **CAPÍTULO I** **DOS PRECEDENTES**

Art. 276. Os casos não previstos neste regimento, serão submetidos ao Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 277. As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo "quorum" de maioria absoluta.

Art. 278. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Art. 279. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes regimentais adotados publicando-os sem separata.

CAPÍTULO II **DA QUESTÃO DE ORDEM**

Art. 280. Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvida quanto à interpretação do regimento, sua aplicação ou sobre sua legalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Vereador deverá pedir a palavra "pela Ordem" e formular a questão de ordem com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende que sejam elucidadas ou aplicadas.

Art. 281. Pela Ordem, o Vereador só poderá falar para:

- a). formular questão de ordem;
- b). sugerir melhor método de direção dos trabalhos;
- c). solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- d). solicitar a Mesa, esclarecimentos sobre assuntos de interesse dos vereadores.

Art. 282. Cabe ao Presidente da Câmara decidir soberanamente as questões de ordem levantadas, ou submetê-las a deliberação do plenário, quando omissa o regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá aos vereadores recurso da decisão do Presidente, na forma prevista no título XV deste regimento.

CAPÍTULO III **DA REFORMA DO REGIMENTO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Art. 283. O Regimento Interno poderá ser modificado ou alterado através de projeto de resolução aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§1º. A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, a Comissão, ou a Mesa.

§ 2º. O projeto de resolução que implique em alteração do regimento interno, depois de lido em plenário, será primeiramente encaminhado a Mesa, que deverá apreciá-lo e opinar sobre o mesmo no prazo de 05 (cinco) dias salvo se for de autoria da própria Mesa, quando tal exigência será dispensada.

§ 3º . Satisfeita essa providência preliminar, o projeto de resolução seguirá a tramitação normal dos demais projetos.

TÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 284. Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do regimento interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 285. Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 286. Todas as proposições apresentadas sob a égide das disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

PARÁGRAFO ÚNICO. As dúvidas que eventualmente surgirem quanto à tramitação das proposições em curso, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara ou, a critério deste, submetidas à apreciação do plenário.

Art. 287. Nos dias de sessão da Câmara, deverão estar hasteadas no edifício da Câmara e na sala das sessões, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 288. O recinto do plenário só poderá ser utilizado para o fim específico ao seu funcionamento, salvo concessão feita pela Mesa, quando se tratar de interesse relevante e mediante solicitação escrita.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Art. 289. Os Prazos previstos neste regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§1º. Excetua-se do disposto neste artigo, os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às comissões processantes.

§2º. Quando não for mencionado expressamente dias útil, o prazo será contado em dias corridos, com exceção dos prazos fixados as comissões permanentes, que sempre serão contados em dias úteis.

§3º. Na contagem dos prazos regimentais será aplicada, no que couber, a legislação processual civil.

Art. 290. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2008.

Anilton Morelo - Presidente

Gilmar Olivatti - 1º Secretário

Olindo Cividini - 2º Secretário.